

LEI N° 950 DE 30/11/82.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS E FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1° - O Quadro Geral dos Funcionários, a partir de 1° de janeiro de 1983, e seus respectivos vencimentos passam a ser o seguinte:

N° de cargos

Denominação dos cargos

Nível

Vencimentos

01. Gabinete do Prefeito

01

Chefe do Gabinete

CCII

Cr\$ 47.667,00

01

Datilógrafo

QPV

Cr\$ 18.836,00

02. Secretaria Geral

01

Secretária Municipal

CCI

Cr\$ 60.838,00

01

Agente Administrativo

QPIX

Cr\$ 30.202,00

01

Datilógrafo

QPV

Cr\$ 18.836,00

02.01 – Seção Relações Públicas

01

Chefe de Relações Públicas

CCII

Cr\$ 47.667,00

01

Datilógrafo

QPV

Cr\$ 18.836,00

03 – Divisão de Administração

03.01 – Seção de Administração

01

Chefe Serviços Administrativos

CCII

Cr\$ 47.667,00

01

Contínuo

QPIII

Cr\$ 13.702,00

03.02 – Seção de Pessoal

01

Oficial Administrativo

QPX

Cr\$ 34.163,00

03.03 – Seção de Material e Patrimônio

01

Almoxarife

QPVIII

Cr\$ 29.009,00

03.04 – Seção de Serviços Auxiliares

01

Zelador

QPI

Cr\$ 10.270,00

03

Agente Administrativo

QPIX

Cr\$ 30.202,00

01

Auxiliar de Administração II

QPVI

Cr\$ 22.246,00

04 – Divisão de Finanças

01

Chefe da Divisão de Finanças

CCII

Cr\$ 47.667,00

04.02 – Seção de Cadastro e Tributação

01

Fiscal II

QPXI

Cr\$ 36.534,00

02

Oficial Administrativo

QPV

Cr\$ 34.163,00

04.03 – Seção de Tesouraria

01

Tesoureiro

CCIII

Cr\$ 39.729,00

01

Oficial Administrativo

QPV

Cr\$ 34.163,00

01

Auxiliar de Administração II

QPVI

Cr\$ 22.246,00

04.04 – Seção de Contabilidade

01

Técnico em Contabilidade

QPXII

Cr\$ 98.011,00

03

Oficial Administrativo

QPV

Cr\$ 34.163,00

05 – Divisão de Educação e Cultura

01

Chefe da Divisão de Educação e Cultura

CCII

Cr\$ 47.667,00

02

Datilógrafo

QPV

Cr\$ 18.836,00

03

Oficial Administrativo

QPV

Cr\$ 34.163,00

01

Agente Administrativo

QPIX

Cr\$ 30.202,00

06 – Serviço de Saúde e Assist. Social

01

Chefe do Serviço de Saúde

CCII

Cr\$ 47.667,00

01

Datilógrafo

QPV

Cr\$ 18.836,00

01

Servente

QPI

Cr\$ 10.270,00

01

Auxiliar Administrativo

QPIV

Cr\$ 15.411,00

07 – Divisão de Obras Públicas

01

Fiscal II

QPXI

Cr\$ 36.534,00

01

Chefe Divisão de Obras Públicas

CCII

Cr\$ 47.667,00

Art.2º - As funções gratificadas dos funcionários ocupantes de cargo de Chefia passam a serem as seguintes:

Secretaria Geral

Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

Cr\$ 3.189,00

Chefe da Seção de Relações Públicas

Cr\$ 3.189,00

Divisão de Administração

Chefe da Seção de Pessoal

Cr\$ 3.189,00

Chefe da Seção de Material e Patrimônio

Cr\$ 3.189,00

Chefe da Seção de Arquivos Auxiliares

Cr\$ 3.189,00

Divisão de Finanças

Chefe da Seção de Contabilidade

Cr\$ 3.968,00

Chefe da Seção de Cadastro e Tributação

Cr\$ 3.968,00

Divisão de Educação e Cultura

Chefe da Seção de Ensino e Cultura

Cr\$ 3.189,00

Chefe da Supervisão Escolar

Cr\$ 3.189,00

Serviço de Saúde e Assistência Social

Chefe do Serviço de Saúde

Cr\$ 3.189,00

Divisão de Obras Públicas

Chefe da Seção de Obras

Cr\$ 3.968,00

Chefe da Seção de Serviços Urbanos

Cr\$ 3.189,00

Chefe da Seção de Estradas Municipais

Cr\$ 3.968,00

Art.3º - O Quadro Geral dos Funcionários Aposentados passa a ser o seguinte:

Nº de cargos

Denominação dos cargos

Nível

Vencimentos

01

Contador

Cr\$ 63.873,00

01

Encarregado de Obras

Cr\$ 20.160,00

01

Porteiro Contínuo

Cr\$ 20.012,00

01

Guarda Sanitário

Cr\$ 17.212,00

01

Almoxarife

Cr\$ 27.009,00

04

Professoras

Cr\$ 10.702,00

02

Professoras

Cr\$ 19.953,00

01

Professora

Cr\$ 12.328,00

01

Professora

Cr\$ 13.524,00

01

Professora

Cr\$ 10.270,00

01

Professora

Cr\$ 23.442,00

02

Operários

Cr\$ 11.799,00

01

Operário

Cr\$ 10.270,00

Ficam fixados em Cr\$ 4.763,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros) mensais as pensões concedidas pelo Município.

Art. 4º - Os aumentos dos funcionários foram dados em 80% (oitenta por cento), que vigorarão até maio do mesmo exercício, quando será reajustado de acordo com o percentual estabelecido na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

§ Único - O quadro de Magistério passará a receber igual ao funcionalismo interno, a partir de 1º de janeiro, nas mesmas proporções.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, 30 de Novembro de 1982.

Getúlio Batista de Oliveira
Prefeito Municipal